D E S P A C H O

ASSUNTO: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

LICITANTE: **EXECUTE ENGENHARIA LTDA - EPP**

REF.: **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 07/2026**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES PARA IMPLANTAÇÃO DO CER IV (CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO) E DA CIDADE NEURODIVERGENTE – ARACAJU/SE.**

Recebo o Presente Recurso com os efeitos Devolutivos e Suspensivos, considero tempestivo com fundamento na Art. 59, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

O Recurso Administrativo encontra-se disponível no www.aracajucompras.se.gov.br, para conhecimento dos demais licitantes participantes do Processo, procedendo com a devida intimação, em cumprimento ao disposto no Estatuto de Licitações para conhecimento e devidos fins.

Aracaju (SE), 14 de Outubro de 2026.

Adriano Cley Chagas
Agente de Contratação.

PREFEITURA ARACAJU UMA NOVA CIDADE

ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br>

Recurso Administrativo – Execute Engenharia – PL nº 07/2026

2 mensagens

Execute Engenharia <execute.engenharia.al@gmail.com> 13 de outubro de 2026 às 19:18
Para: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br, ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br>

Ao Sr. Adriano Chagas,

Peça a juntada aos autos e a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

--

EXECUTE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 15.538.908/0001-20

Jackson Canuto Filho (82) 99635-7774 / 98111-6064
Hugo Salatiel Canuto (82) 99922-8574

Recurso - Execute PL-07-2026 EMURB.pdf
155K

ADRIANO CHAGAS <adriano.chagas@aracaju.se.gov.br> 14 de outubro de 2026 às 08:35
Para: Execute Engenharia <execute.engenharia.al@gmail.com>
Cc: emurb.cplo@aracaju.se.gov.br

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Execute
engenharia ltda

RECURSO ADMINISTRATIVO

Procedimento de Licitação nº 07/2026 – EMURB | Edital, itens 06.04.17 e 21.02

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CEC DA **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**
Av. Augusto Franco, nº 3.340, Bairro Ponto Novo – Aracaju/SE

Ref.: Procedimento de Licitação nº 07/2026 – Contratação de Empresa de Engenharia visando a Elaboração de Projetos Complementares para implantação do CER IV (Centro Especializado em Reabilitação) e da Cidade Neurodivergente – Aracaju/SE.

A **EXECUTE ENGENHARIA LTDA**, empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº 15.538.908/0001-20, com sede na Rua Dulce Dantas de Loureiro, nº 12, Jatiúca, Maceió/AL, CEP 57.035-682, e-mail execute.engenharia.al@gmail.com, neste ato representada por seu Administrador e Sócio, Sr. **HUGO SALATIEL PALMEIRA CANUTO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 1.583.171 SSP/AL e inscrito no CPF sob o nº 027.723.634-73, residente e domiciliado na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 3741, Condomínio Alto das Alamedas, Edifício Jatiúca, apto 1103, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP 57.037-285, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, nos itens 06.04.17 e 21.02 do Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da EMURB, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão registrada na Ata de 05/10/2026, que habilitou e declarou vencedora do certame a licitante **FÍDERES ENGENHARIA LTDA – ME**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O recurso é tempestivo. O item 06.04.17 do Edital fixa o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata ou da publicação do resultado na imprensa oficial, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.303/2016.

A ata de julgamento foi lavrada em 05/10/2026. Excluído o dia do início e o feriado nacional de 12/10/2026, o prazo se encerra em 13/10/2026, data até a qual esta peça é protocolada.

II – SÍNTESE DOS FATOS

A EMURB estimou o objeto em **R$ 345.147,13** (item 01.01.01 do Edital), com prazo de execução de 04 (quatro) meses e critério de julgamento de menor preço, em regime de empreitada por preço unitário.

Aberta a sessão em 23/09/2026, as propostas foram classificadas em 25/09/2026 na seguinte ordem:

Classif.	Licitante	Valor global (R$)	% do orçamento
1º	Fíderes Engenharia Ltda – ME	159.699,37	46,3%
2º	Métrica Engenharia Eireli	229.812,86	66,6%
3º	Execute Engenharia Ltda – EPP	256.784,34	74,4%
4º	GM Engenharia Ltda – EPP	270.000,00	78,2%
5º	Jota Barros Projetos e Assessoria Técnica Ltda – EPP	270.222,90	78,3%

A Providência Engenharia e Consultoria Ltda. foi desclassificada por descumprimento dos itens 05.01.03 e 05.01.05, com valor corrigido para R$ 271.500,00.

Em 05/10/2026, a Comissão habilitou a Fíderes e a declarou vencedora pelo valor de R$ 159.699,37. Os documentos publicados no Portal AracajuCompras revelam a seguinte sequência de atos:

Data e hora	Ato	Documento nos autos
23/09/2026, 09h00	Abertura dos envelopes	Ata de recebimento dos envelopes
23/09/2026, 15h48	Setor Técnico conclui: "A proposta apresentada é inexequível, conforme critérios previstos no §3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016"	Análise de Proposta de Preço
23/09/2026, 17h35	Termo de Diligência enviado à Fíderes por e-mail, com prazo até 12h00 de 24/09	Termo de Diligência
24/09/2026, 13h45	Setor Técnico considera "atendida a comprovação da viabilidade técnica e econômica"	Análise da Comprovação da Exequibilidade
24/09/2026, 16h54	Fíderes envia Termo de Renúncia Condicionada, elaborado "em atenção à solicitação telefônica recebida em 24 de setembro"	E-mail e Termo de Renúncia
25/09/2026	Divulgação da classificação; GM Engenharia junta apontamentos sobre exequibilidade e habilitação	Ata de 05/10/2026; e-mail da GM
29/09/2026	Métrica pede demonstração objetiva dos custos; Comissão responde que a documentação "está sendo analisada pelo Setor Técnico"	E-mails da Métrica
05/10/2026	Julgamento final: Fíderes habilitada e declarada vencedora	Ata de 05/10/2026

III – A PROPOSTA DA FÍDERES ESTÁ ABAIXO DO LIMITE LEGAL DE EXEQUIBILIDADE ADOTADO PELO PRÓPRIO EDITAL

O Edital não deixou a aferição da exequibilidade ao arbítrio da Comissão. O item 06.04, inciso III, determina a desclassificação das propostas com preços manifestamente inexequíveis. O item 06.04.06 estabelece que essa verificação **obedecerá aos critérios previstos no § 3º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016** e no RILC da EMURB.

O art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 dispõe que, nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% do menor dos seguintes valores: (I) a média aritmética das propostas superiores a 50% do orçamento estimado; ou (II) o valor do orçamento estimado.

O próprio Setor Técnico da EMURB aplicou esse critério. Na Análise de Proposta de Preço de 23/09/2026, calculou a média das propostas superiores a 50% do orçamento em **R$ 259.664,02** e concluiu, de forma expressa, que **"a proposta apresentada é inexequível, conforme critérios previstos no §3º, Art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016"**. As outras cinco propostas foram declaradas exequíveis pelo mesmo critério.

Etapa do cálculo (R$)	Cálculo do Setor Técnico (com a Providência)	Sem a Providência (desclassificada)
Média das propostas acima de 50% do orçamento	259.664,02	256.705,03
Menor valor entre a média e o orçamento (345.147,13)	259.664,02	256.705,03
Limite de exequibilidade (70%)	**181.764,81**	**179.693,52**
Proposta da Fíderes	159.699,37	159.699,37
Diferença abaixo do limite	22.065,44	19.994,15

Em qualquer hipótese, a proposta da Fíderes está abaixo do limite legal. Ela corresponde a **46,3% do orçamento** e sequer alcança o corte de 50% para integrar a média.

O Edital é a lei interna do certame. A Administração e os licitantes estão vinculados a ele, como impõe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e reafirmado nos itens 21.14 e 21.15 do Edital. Tendo o próprio Edital adotado o critério objetivo do art. 56, § 3º, a Comissão não poderia aceitar proposta que o descumpre sem demonstrar, de forma expressa e documentada, a sua exequibilidade.

IV – A COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DEMONSTRA A INCOMPATIBILIDADE COM OS CUSTOS DE MERCADO

O preço da Fíderes equivale a um desconto linear de **53,7%** sobre o orçamento da EMURB. Esse desconto é materialmente incompatível com a natureza dos serviços licitados, conforme a composição do Orçamento Referencial (Anexo II):

Grupo de serviços	Valor de referência (R$)	% do total
Topografia, sondagens, ensaios de solo e estudo de jazidas	106.144,44	30,8%
Projetos executivos de edificações (15 itens)	158.057,28	45,8%
Projetos de infraestrutura	19.318,53	5,6%
Orçamentos e especificações	61.626,88	17,9%
Total	**345.147,13**	**100%**

Quase um terço do orçamento corresponde a serviços de campo e de laboratório, com custo físico real. O orçamento prevê levantamento topográfico de 7.703,36 m², mobilização de equipe e equipamento de sondagem, 22 furos e 67 m de sondagem à percussão, duas campanhas de estudo de jazidas e cerca de 300 ensaios de laboratório (granulometria, limites de liquidez e plasticidade, equivalente de areia, Proctor e CBR). São custos de insumos, equipamentos e terceiros, com preços de mercado conhecidos, que não admitem redução pela metade.

A consequência é aritmética. Se a Fíderes remunerar os serviços de campo e laboratório pelo valor de referência, restarão apenas **R$ 53.554,93** para todos os projetos e para o orçamento, cujo valor de referência é de R$ 239.002,69. Isso representa **22,4%** do valor estimado para essa parcela, que envolve 18 disciplinas técnicas com ART, executadas por equipe multidisciplinar ao longo de 4 meses. Se, ao contrário, reduziu os serviços de campo na mesma proporção, precisaria demonstrar como contrata sondagem e laboratório por menos da metade do preço de mercado.

O Edital veda expressamente essa situação:

- **Item 06.04.14.02**: não se admite proposta com preços globais ou unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não estabeleça limites mínimos.
- **Item 05.12**: a licitante deve observar e resguardar os salários previstos em acordos coletivos, dissídios e na lei salarial vigente, o que inclui o salário mínimo profissional do engenheiro fixado pela Lei nº 4.950-A/1966.
- **Item 05.06**: todos os itens da planilha devem ser orçados, vedado preço igual a zero.
- **Item 06.04, inciso V**: desclassifica-se a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EMURB.

Por se tratar de regime de empreitada por preço unitário, a exequibilidade deve ser aferida também item a item, e não apenas pelo valor global. A contratação de proposta inexequível expõe a Administração a risco concreto de paralisação, pedidos de reequilíbrio, aditivos e baixa qualidade técnica, em projetos destinados a um equipamento público de saúde e reabilitação.

V – A REVERSÃO DA CONCLUSÃO TÉCNICA, EM MENOS DE 24 HORAS, NÃO EXAMINOU OS CUSTOS DA PROPOSTA

Diante da presunção legal, o art. 56, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 e o item 06.04.05 do Edital admitem que a licitante demonstre a exequibilidade. O item 06.04.05, inciso I, define o objeto dessa diligência: **justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade**.

Não foi o que ocorreu. O Termo de Diligência foi enviado às 17h35 de 23/09/2026, com prazo até 12h00 do dia seguinte. A análise da resposta foi assinada às 13h45 de 24/09/2026,

menos de duas horas após o fim do prazo. Seu fundamento integral é que a Fíderes juntou "contratos, editais, termos de referência e declarações de exequibilidade" de outros órgãos, além da CAT nº 181125/2022 (Hospital Regional de Pedras de Fogo/PB), com "valores similares".

Essa análise apresenta vícios objetivos:

- **Não menciona nenhum custo.** Não há referência a composição de custos, cotação de sondagem ou laboratório, dimensionamento de equipe, encargos ou BDI. Contratos anteriores provam experiência, não que o preço ofertado cobre os custos deste objeto.
- **Não enfrenta a conclusão anterior do próprio setor.** Não cita o art. 56, § 3º, nem o item 06.04.06, nem explica como uma proposta R$ 22.065,44 abaixo do limite, calculado pelo próprio setor na véspera, teria passado a ser exequível.
- **A comparação de valores é inverificável.** Conforme apontado pela GM Engenharia nos autos (e-mail de 25/09/2026), a CAT nº 181125/2022 registra R$ 11.050,00 e o Contrato nº 0273/2022, R$ 22.500,00. São valores de 2022, sem atualização, que não guardam proporção com o objeto licitado nem com os R$ 159.699,37 ofertados.
- **Não responde aos questionamentos dos licitantes.** A GM (25/09/2026) e a Métrica (29/09/2026) pediram a demonstração dos custos de sondagem, ensaios, mobilização e equipe. Em 29/09/2026, a Comissão informou à Métrica que a documentação "está sendo analisada pelo Setor Técnico", embora o parecer de aceitação estivesse assinado desde 24/09/2026. Nenhum desses pontos foi enfrentado na decisão de 05/10/2026.

A presunção do art. 56, § 3º, é relativa, como reconhece a Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União. Mas afastá-la exige que a licitante demonstre a viabilidade dos **custos da sua proposta**, e não apenas sua experiência pretérita. Além disso, o ato que discrepa de relatório oficial anterior deve ser motivado de forma explícita, clara e congruente, conforme o art. 50, incisos I e VII e § 1º, da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente. A ata de 05/10/2026 apenas menciona os relatórios, sem motivação própria.

VI – DO CONTATO TELEFÔNICO INDIVIDUAL COM A LICITANTE VENCEDORA

O Termo de Renúncia Condicionada ao Prazo Recursal da Fíderes, datado de 24/09/2026, declara ter sido elaborado **"em atenção à solicitação telefônica recebida em 24 de setembro de 2026"**. Foi enviado às 16h54 desse dia, cerca de três horas após a assinatura do parecer que aceitou a exequibilidade (13h45), e condicionava a renúncia justamente ao reconhecimento da **exequibilidade** da proposta.

Todas as demais comunicações do certame constantes dos autos foram feitas por escrito, por e-mail: o Termo de Diligência (23/09), as respostas à GM (28/09) e à Métrica (29/09) e as convocações para a sessão de 05/10, enviadas a todos os licitantes em 30/09/2026. A recorrente **não recebeu qualquer contato telefônico** da Comissão, nem solicitação semelhante. Não há registro desse contato nos autos.

A recorrente não imputa irregularidade a qualquer agente. Os princípios da impessoalidade, da isonomia e da publicidade (art. 31 da Lei nº 13.303/2016) exigem, contudo, que as comunicações com os licitantes sejam formais, registradas nos autos e dirigidas igualmente a todos. Impõe-se o esclarecimento sobre a origem, a finalidade e os destinatários desse contato.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a EXECUTE ENGENHARIA LTDA requer:

1) O conhecimento e o provimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível.
2) A reforma da decisão de 05/10/2026, com a desclassificação da proposta da Fíderes Engenharia Ltda – ME por inexequibilidade, nos termos do item 06.04, incisos III e V, e do item 06.04.06 do Edital, combinados com o art. 56, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, em conformidade com a conclusão do próprio Setor Técnico na Análise de Proposta de Preço de 23/09/2026.
3) Em consequência, o prosseguimento do certame com o exame das propostas subsequentes, na ordem de classificação, conforme o item 06.04.12 do Edital.
4) Subsidiariamente, a anulação da análise de exequibilidade de 24/09/2026 e a realização de nova diligência, exigindo da Fíderes as composições de custo unitário de todos os itens, as cotações dos serviços de sondagem, ensaios e topografia, o dimensionamento da equipe com horas, salários e encargos e a composição do BDI, com parecer técnico fundamentado que enfrente a análise de 23/09/2026 e os apontamentos dos licitantes, e publicidade a todos.
5) A juntada aos autos de informação sobre o contato telefônico mencionado no Termo de Renúncia da Fíderes de 24/09/2026, indicando quem o realizou, com qual finalidade e se o mesmo contato foi feito com os demais licitantes, acompanhada dos registros dessas comunicações.
6) Não sendo reconsiderada a decisão, o encaminhamento deste recurso à Autoridade Superior da EMURB, devidamente informado, para julgamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
HUGO SALATIEL PALMEIRA CANUTO
Data: 13/10/2026 19:08:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HUGO SALATIEL PALMEIRA CANUTO
Administrador e Sócio – EXECUTE ENGENHARIA LTDA
CPF nº 027.723.634-73